DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1005/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9004/2018
PROTOCOLO	: 1923406
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: DULCE APARECIDA EUBANQUE

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Dulce Aparecida Eubanque, convivente do segurado, em decorrência do óbito de Gerson Alves Ribeiro, investigador de polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP – 59/2022, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 594/2022, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa e se deu tempestivamente, conforme definido Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1.1, “A”, da Resolução TCE/MS n. 88, de 5 de outubro de 2018.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 1.238 de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.714, de 7.8.2018, com fundamento no art. 13, Inciso 1, art. 31, Inciso II, letra “a”, art. 44, Inciso I, art. 45, Inciso 1 e art. 51, todos da Lei

Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016 (Processo n. 55/502387/2018).

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício à pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 6.6.2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (DFAPP) e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Dulce Aparecida Eubanque, convivente do segurado, em decorrência do óbito de Gerson Alves Ribeiro, investigador de polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra